



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Assunto: “ INSTITUI O PROGRAMA “CÂMARA ITINERANTE”, VISANDO O ATENDIMENTO E A INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIES JUNTO ÀS AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BAIÃO ”.

O Vereador que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de **Projeto de Resolução Nº003/2025**, que “**Institui o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos municípes junto às ações do Legislativo Municipal do Legislativo Municipal de Baião**” de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baião, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Baião.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

De acordo com o Art.26 inciso I, e inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Baião Pará:

Art.26- À Mesa, dentre outras atribuições, compete;

I- Propor Projetos de RESOLUÇÃO que criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem o respectivo vencimento;

IX- Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 16** enfatiza que:

Art. 16- Compete à Comissão **de Justiça e Redação** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia 17/10/2025.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 17 de Outubro de 2025.

NAZARENO DA SILVA E SOUZA

Vereador - Presidente da Comissão

DANILO CORRÊA DE ANDRADE

Vereador – Relator

IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES

Vereador – Membro